

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - 30%

CONTRATANTE: Leyd Daliane de Oliveira Silva, brasileiro, estado civil união estável, profissão do lar, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 096.739.774-02, portador(a) do RG nº 3.051.834, residente e domiciliado(a) R. São José, nº 56, Centro, Grossos / RN, Telefone(s): _____.

CONTRATADO: Nome: Leonardo Mike Silva Pereira, brasileiro(a) estado civil: Solteiro, Profissão: advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 10.615, com endereço profissional à rua Desembargador Dionísio Figueira, nº 219, bairro Centro, município: Mossoró / RN.

AS PARTES ACIMA IDENTIFICADAS TÊM, ENTRE SI, COMO JUSTO E CONTRATADO O PRÉSENTE CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS SEGUINTESE PELAS CONDIÇÕES DESCRIPTAS NO PRESENTE.

I - DO OBJETO DO CONTRATO E DA RESPONSABILIDADE

Cláusula 1º. O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocatícios, para a propósitura de AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT.

a) A RESPONSABILIDADE SOBRE À VERACIDADE DOS DOCUMENTOS FORNECIDOS AO CONTRATADO PARA QUE ESTE REALIZE TODOS OS ATOS ATINENTES À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, É INTEIRA E EXCLUSIVAMENTE DO(A) CONTRATANTE.

II - DAS ATIVIDADES

Cláusula 2º. As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento, são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

- b) Praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causa, em todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados diretamente ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares;
- c) Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.

III - DAS DESPESAS

Cláusula 3º. As custas processuais e extrajudiciais que se fizerem necessárias ao ajuizamento da ação e ao recebimento do crédito, tais como custas do processo junto à Justiça Federal (1% - um por cento - do valor requerido) e/ou junto à Justiça Estadual (valor apurado conforme Tabela de Custas Judiciais); custas de reconhecimento de firma nos documentos necessários e autenticações quando estes se fizerem necessárias; custas de perícia contábil necessária ao cálculo do crédito; custas de ofício de justiça, etc., serão suportadas exclusivamente pelo(a) CONTRATANTE.

IV - DOS HONORÁRIOS

Cláusula 5º. O(A) CONTRATANTE, em caso de êxito no grau, obriga-se a pagar, a título de prestação do serviço, o valor correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o efetivo provimento econômico proveniente da Ação.

Cláusula 6º. Havendo acordo entre o(a) CONTRATANTE e a parte CONTRÁRIA, não prejudicará o recebimento dos honorários contratuados e da sucumbência, devendo ser contabilizado em face do efetivo provimento econômico ou êxito financeiro do CONTRATANTE, conforme exemplo supra.



Cláusula 7º. Os honorários de sucumbência pertencem ao CONTRATADO.

Cláusula 8º. As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês.

V - DA COBRANÇA

Cláusula 9º. As partes acordam que facultará ao CONTRATADO, o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios admitidos em direito.

VI - DA RESCISÃO

Cláusula 10º. Agindo o(a) CONTRATANTE de forma dolosa ou culposa em face do CONTRATADO, restará facultado a este, rescindir o contrato, substabelecendo sem ressalva de igualdade e se exonerando de todas as obrigações.

Cláusula 11º. Fica estabelecido que em caso de REVOCAÇÃO infundada do instrumento procuratório, por parte do(a) CONTRATANTE, será devido ao CONTRATADO o título de honorários, por assessoria e consultoria jurídica, o mesmo percentual estipulado na cláusula 5º do presente contrato.

Cláusula 12º. Em caso de DESISTÊNCIA da ação, por parte do(a) CONTRATANTE, será devido ao CONTRATADO o título de honorários, por assessoria e consultoria jurídica, o percentual de 20% (dez por cento) do valor da ação.

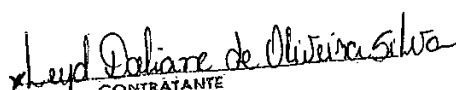
Parágrafo Primeiro. O(A) CONTRATANTE deverá ainda, em caso de DESISTÊNCIA, ressarcir todas as despesas que o CONTRATADO obteve tal como: custas processuais e despesas com análise financeira.

VII - DO FORO

Cláusula 13º. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Mossoró/RN:

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Mossoró/RN, _____ de _____ de 20____.


Leonardo Mike Silva
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1)

RG:

CPF:

2)

RG:

CPF:



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Eu Leyd Daliane de Oliveira Silva, brasileiro(a),
estado civil: União est. Profissão: do lar, portador(a) do RG
3.051.834, orgão expedidor SSP/RN e do CPF: 096.739.771-02, residente
no(a) R. São José, nº 56, bairro: Centro, município: Grossos, RN.
Declaro que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o
pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família;
por isso requeiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º, LXXIV, da
Constituição da República e da Lei nº 1.060/50.

Mossoró/RN, 22/06/2020

Local e Data

Leyd Daliane de Oliveira Silva

Assinatura do Outorgante



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

Nome: Leyd Daliane de Oliveira Silva, brasileiro(a),
estado civil: União est. Profissão: do lar, portador(a) do RG
3.051.834, orgão expedidor SSP/RN e do CPF: 096.739.774-02, residente
no(a) R. São José, nº 56,
bairro: Centro, município: Grossos, RN

OUTORGADO:

Nome: Leonardo Mike Silva Pereira, brasileiro(a),
estado civil: sólteiro, Profissão: advogado, inscrito na OAB/RN sob o
número 10.615, com endereço profissional à rua
Desembargador Dionísio Filgueira, nº 419,
bairro: Centro, município: Mossoró, RN

PODERES: pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado, para o fim especial de agir judicialmente e administrativamente, promovendo quaisquer medidas judiciais e administrativas necessárias a garantia dos direitos e interesses do(a) outorgante, propondo as ações que julgar convenientes, defende-lo(a) nas que porventura por ele-lhe sejam propostas, para o que lhe confere os mais amplos e ilimitados poderes da cláusula "ad iudicia et extra", para o fórum em geral, podendo ainda seu dito advogado transigir, confessar, desistir, fazer acordos, endossar cheques, retirar alvarás e oferecer todos os recursos em direito admitidos, em qualquer instância ou foro, receber e dar quitação, firmar compromisso, bem como substabelecer com ou sem reserva e ainda, requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei 1.060/50 e 7.115/93. Deixando estipulado neste documento, contrato de risco com o Outorgante que, em caso de êxito, serão págos a título de honorários advocatícios 30 % (trinta por cento) do valor recuperado. Em caso de pagamento de custas pelo Outorgado os valores serão descontados do êxito e reembolsados pelo Outorgante.

Obs.: É da responsabilidade do outorgante a veracidade das informações e documentos apresentados e disponibilizados ao outorgado.

Mossoró/RN, 22/06/2020
Local e Data

Leyd Daliane de Oliveira Silva
Assinatura do Outorgante



TERMÍNIO DE RESPONSABILIDADE SOBRE O FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

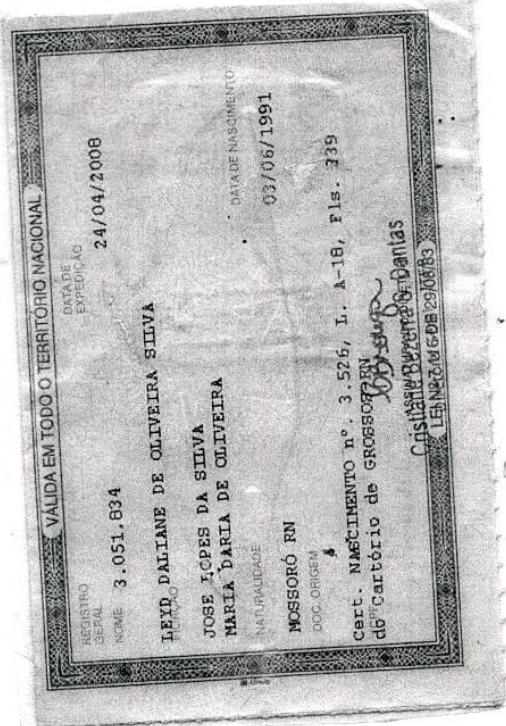
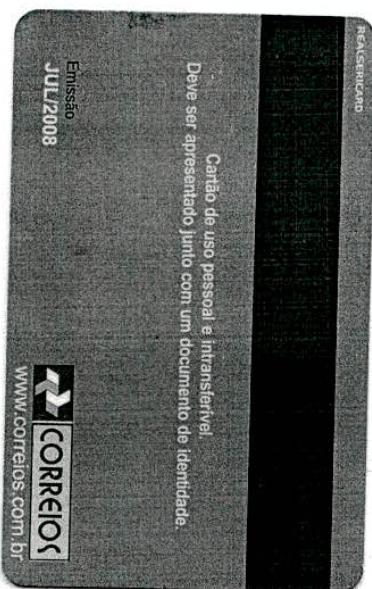
Eu Leyd Daliane de Oliveira Silva, brasileiro(a),
estado civil: união est. profissão: do lar, portador(a) do RG
3.051.834, órgão expedidor SSP/RN e do CPF: 096.739.774-02, residente
nº(a) R. São José, nº 56, bairro: Centro, município: Grossos, RN
CEP: _____, telefone: _____
declaro, sob as penas da Lei, que todos os documentos fornecidos ao advogado por mim
constituído para me representar na Ação de Cobrança do Seguro DPVAT, tais como, documentos
pessoais, declarações, Boletim de Ocorrência, documentos médicos, etc., são verdadeiros, e
me comprometo a responder por todos e quaisquer fatos atinentes aos mesmos na forma da
Lei.

Mossoró, RN, 22 de Junho de 2020

Leyd Daliane de Oliveira Silva

Assinatura





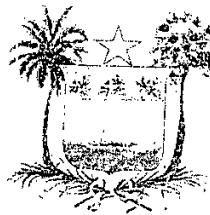
Assinado eletronicamente por: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - 22/07/2020 17:15:14
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072217151372000000055624078
Número do documento: 20072217151372000000055624078

Num. 57911844 - Pág. 6





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO-GERAL
DELEGACIA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 737/2019

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: Acidente de Trânsito.

Data e horário do fato: 19/05/2019, por volta das 22h00min

Local da Ocorrência: AV. Coronel Sólon, Próximo a Câmara de Vereadores, Grossos/RN

COMUNICANTE: LEYD DALIANE DE OLIVEIRA SILVA, RG nº 3.051.834 SSP/RN e CPF nº 096.739.774-02, brasileira, União estável, natural de Mossoró/RN, nascida aos 03/06/1991, filha de Jose Lopes da Silva e de Maria Daria de Oliveira, residente e domiciliado na Rua São Jose, nº 56, Centro, Grossos/RN

VÍTIMA(S): A COMUNICANTE e IVAN ALVES DE LIMA, RG nº 003.673.800 SSP/RN e CPF nº 706.630.294-06, brasileiro, União estável, natural de Mossoró/RN, nascida aos 19/04/1997, filho de Ioland Alves e de Lucia Helena Alves de Lima, residente e domiciliado na Rua São Jose, nº 56, Centro, Grossos/RN

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA: Aduz a comunicante que na data, hora supramencionados, Que transitava no local acima mencionado, juntamente com seu companheiro na motocicleta de marca/modelo HONDA/CG 150 TITAN, Renavam 831205024, CHASSI *****075176, de cor AZUL, PLACA MYM 0966-MOSSORÓ/RN, ano de fabricação 2004/20054, licenciada em nome de Rodrigo Martins dos Santos, que seguia pela via de rolamento, quando uma motocicleta que seguia em alta velocidade colidiu na lateral da referida motocicleta, fazendo com que a vitimas caíssem no solo de forma violenta . Sendo atendidos no Hospital Flaviana Jacinta, onde de La foi encaminhado ao HTRM em Mossoró/RN. Que mediante dos fatos dirigiu-se a esta delegacia para registrar um boletim de ocorrência. Nada mais disse.

OBS.: O comunicante se responsabiliza pelas informações contidas, no presente Boletim de Ocorrência, sob pena de responsabilidade criminal, com vistas no art. 340 do CPB.

Areia Branca/RN, 16 de Dezembro de 2019.

Leyd Daliane de O. Silva
Comunicante

Assinatura: Ivan Alves Lima
Número: 190.933-9
Papel: Registante
Data: 16/12/2019
Assinatura: Policial Registante

Endereço: Rua Desembargador Filgueira, s/n, Centro, Areia Branca/RN
Telefone nº (84) 3332-5045 – email: dmarciabranca@rn.gov.br



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETTRAN - RN	Nº 6868994498		
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO			
VIA	COD. RENAVAM	RNRIC	EXERCÍCIO
1	831205024	*****	2008
NOME/ENDEREÇO			
RODRIGO MARTINS DOS SANTOS AV ALBERTO MARANHAO, 10 BOM JARDIM 59.618-000 MOSSORÓ/RN			
CPF/CGC	PLACA		
030.045.254-37	MYM0966		
PLACA ANT/UF	CHASSI		
MYM0966/RN	9C2KC08104R075176		
ESPECIE TIPO		COMBUSTIVEL	
MOTOR/CICLO/MOTOCICLETA/NAO APLICAVEL GASOLINA			
MARCA/MODELO		ANO FAB	ANO MQD
HONDA/CG 150 TITAN KS		2004	2004
CAP/POT/CIL		COR PREDOMINANTE	
0CV/149 CILINDRADAS		PARTICULAR AZUL	
I	COTA UNICA	VENC. COTA UNICA	VENC./COTAS
P	R\$ 0	16/04/2008	1 ^a PAGO
V	FAIXA I P.V.A.	PARCELAMENTO/COTAS	2 ^a PAGO
A	2807 3X	R\$ *****	3 ^a PAGO
PRÊMIO TARIFARIO (R\$)		IOF (R\$)	PRÊMIO TOTAL (R\$)
			PAGO
SEGURO OBRIGATÓRIO			
*** LICENCIAMENTO DETRAN: PAGO ***			
ALIENAÇÃO FIDUCIARIA EM FAVOR DE: 59.285.411/0001-13			
BANCO PANAMERICANO S/A			
MOTOR: KC08E14075176			
MOSSORÓ/RN		DATA	
		12/04/2008	

NÃO HAYDURADO DE MENSAGEM SALVAD
NÃO HAYDURADO DE MENSAGEM SALVAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS
SECRATARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL FLAVIANA JACINTA



FICHA DE URGÊNCIA

NOME: L. P. de Oliveira Silva
NASC: / / IDADE: 25 ANOS DATA: 19/05/19 SEXO: F

NOME DA MÃE:

ENDEREÇO: São José

CIDADE: GROSSOS

PA: 110/90 TEMP:

PESO:

HGT: 50,98

HORA: 22:55

HIPERTENSÃO: () DIABETES: ()

ALERGIA MEDICAMENTOSA: ()

CARTÃO SUS:

RG:

HISTÓRIA CLÍNICA:

Paciente vítima de colisão moto-moto.

CONDUTA:

- A: viajava de moto
- B: usava capacete
- C: sem sinal de sangramento
- D: Gloton 15

E: paciente deixa em ⁵⁰º S. de B. do MIG

J: Drogas 500g - Jusp, bl
paciente recusa-se
tomar medicamentos
entro de casa

DIAGNÓSTICO:

Traum.

Suspeito de HRTM

José Mateus Silveira
Médico
CRM/RN 9759

HORA DE SAÍDA:





RECEITUÁRIO

Encaminhamento ao Detetor de IRCTM.

Guarnição paciente Lady Dolores dos Santos, 26 anos, vítima de colírio remoto - remato há 1 ano. Paciente unida por uso de copoete. Não apresenta perda de consciência, unhas estão apresentando cefaleia, dor nas costas e mágoas e vômitos. De exame:

- A: Voz perol perol
- B: Paciente com boa expansão biliar tórica. FR 18
-N: MV+, ximelitico, BM P+
- C: PA: 120x90 mmHg. Sinais vitais de bom funcionamento 0/0.
- D: Glargue 14 (4 + 4 + 6). Reagles nos córcis e fletoríquias
- E: Ruidos de somente sucção nos copr.

HOSPITAL MUNICIPAL FLAVIANA JACINTA/RUA RAIMUNDO FERREIRA S/N- SNPJ
11.418.305/0001-34. GROSSOS/ RN

Paciente te trouxe o seu guerreiro.
Faz uso de cigarro 600mg/dia, VO.

Sobrada adesiva especialista

Gato.

José Matheus Silveira
Médico
CRM/RN - 9759

Paciente regredido às 22:50



Admissão: 20/05/2019 00:06:18

CIRURGIA GERAL - VERDE

Paciente: 40692 - LEYD DALIANE DE OLIVEIRA SILVA (27 a 11 m 17 d)

Nascimento: 03/06/1991 Natural: MOSSORÓ-BRASIL

CNS: 709208271358231

CPF: 09673977402

Sexo: F Cor: PARDAS

Mãe: MARIA DARIA DE OLIVEIRA

Prof:

Logradouro: SAO JOSE, 56

Pai: JOSE LOPES DA SILVA

CEP: 59675000

Bairro: CENTRO

Cidade: GROSSOS

Telefone: 84.981314278

Compl:

Motivo(alegado pelo paciente): QUEDA - MOTO

Tipo: REGULADO

Origem: AMBULANCIA OUTRO

*Empresa:

OBS: GROSSOS - DR JOSE MATEUS						Classificação:		PESO:	
HORA	P.A.	HGT	SatO2	FIO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS
	110 90		98						

HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

Queixas: 25 ANOS. VITIMA DE COLISÃO MOTO X MOTO COM TRAUMA NA REGIÃO DO CRÂNIO, APRESENTA NÁUSEAS, VÔMITOS E DESORIENTAÇÃO. A.A.

Hora: 00:25

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO HÁ APROXIMADAMENTE 1 HORA E MEIA, ERA A PASSEIO DA NOITE E NÃO USAVA CAPACETE NO MOMENTO DA COLISÃO. TRANSPORTADA DE GROSSOS SEM PROTOCOLO DO SAMU. PODE RELEMBRAR DO MOMENTO DO TRAUMA. NEGA FERIMENTO À MÉDICA MENTO. REFERE EDGOS DE DÓMOS.

- (A) VIDA VENENOSA, SEM ODORIFICIOS
- (B) MM () BIOTEST, SEM RA ; SatO₂ = 97%
- (C) HEMODINAMICAMENTE ESTABELESCO ; FC = 95 bpm
- (D) ECG = 14 ; PUPILLAS ISOCÓRICAS EFOCTORESPONDENTES
- (E) ESCORRÊNCIAS EM FACE, BRAÇO ESQUERDO, PESCOÇO, CINTURA

CONDUTA: AVALIAÇÃO DO BUCO-NASAL ()
TC DECRÂNIO E AVALIAÇÃO DA NEUROLOGIA

HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ / 20/05/2019

Diagn. Inicial:

SAME / ARQUIVO

PRESCRIÇÃO:		VIA	HORÁRIO	ASSINT.
(1) DIETA ZERO		e		
(2) SF 2000 ml EV 00 24 h	500	4800	4800	
(3) OMERPHONOL 40 mg EV 1x1 dia				
(A) PLASIL 2 ml EV 0' CORA				
(5) PLASIL 2 ml EV 818 h				
(6) BROMMID 50 mg EV 818 h		01:30		
(7) TICATL 40 mg EV 818 h		01:30		
(8) OBIGUMED				
(9) TCO 25 g/dia				
(10) VITAMINA D3 1000 UI/dia	6/6/2020	01:30		

*SAÍDA: () Decisão médica () Transferido () Evasão () Óbito () Interna: (Preencher CID, PROC)

CID 5065 Proc. 030304009-2 Data: 20/05/19 Hr: 01:30 Médico:

(Assinar e Carimbar)

*Gerado via SX por KLEBER RICARDO DE FRANCA BEZERRA. Impresso em 20 de Maio de 2019.



BGF.

Trauma crânio facial

Fissurações foree -

Solicito Tc de face

Pensamento p/ amanhã

Dr. Valmir Braga de Aquino
Cirurgião Maxilo-Facial
CRO.PB: 3691 - CRO.RN: 3697

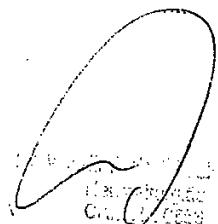
(MC)

Queda de mto, ecch, e oft. fad,

vômito.

TCC é ass. faltel e e rebocar os bolo e

Ed. 03 set/2020


Dr. Valmir Braga de Aquino
Cirurgião Maxilo-Facial
CRO.PB: 3691 - CRO.RN: 3697

HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 17/12/2019


SAME / ARQUIVO



Arquivo

Prontuário: **207643**



OK?

SESAP/RN - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DO
RN
HOSP REG TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA

PERMISSÃO

O abaixo assinado, autoriza aos Srs. Médicos do Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia a realização de necropsia, amputações, intervenções e outros exames que se fizerem necessários ao paciente **LEYD DALIANE DE OLIVEIRA SILVA** (Fia: 2597/2019), CPF:09673977402.

Declaro, outrossim, que não houve pressão pelos médicos, assistentes sociais ou quaisquer outros funcionários deste hospital para obtenção da autorização, que é dada por livre e espontânea vontade.

Mossoró/RN, 20 de Maio de 2019.

Paciente ou responsável

CAIXA

QIN

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ / 2019
2019
B105
SAME / ARQUIVO



Sistema Ministério
SUS único de da
Saúde Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSP REG TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA	2 - CNES 2503689
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSP REG TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA	4 - CNES 2503689

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE LEYD DALIANE DE OLIVEIRA SILVA (8 - 2597/2019)	6 - Nº DO PRONTUÁRIO 207643			
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS) 709208271358231	8 - DATA DE NASCIMENTO 03/06/1991	9 - SEXO Masc. <input checked="" type="checkbox"/> Fem. <input type="checkbox"/>	10 - RACA/COR PARDA	11.1 - ETNIA
11 - NOME DA MÃE MARIA DARIA DE OLIVEIRA	12 - TELEFONE DE CONTATO DDD 84 981314278	Nº DO TELEFONE		
13 - NOME DO RESPONSÁVEL LEYD DALIANE DE OLIVEIRA SILVA	14 - TELEFONE DE CONTATO DDD 84 981314278	Nº DO TELEFONE		
15 - ENDEREÇO (RUA, N°, BAIRRO) SAO JOSE, 56 / - CENTRO	16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA GROSSOS	17 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO 240440	18 - UF RN	19 - CEP 59675000

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Pac. da ce mta, ecta, t/
apert foce

17/12/2019

BIM

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM INTERNAÇÃO

TCC

SAME / ARQUIVO

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS E PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS)

*TCC : FSAT fractal e a fratura ossicular
arreboçada*

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

HEMORRAGIA SUBDURAL DEVIDA A TRAUMATISMO

24 - CID 10 PRINCIPAL
S06.5

25 - CID 10 SECUNDÁRIO

26 - CID 10 CAUSAS ASSOC.

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO TRATAMENTO CONSERVADOR DE TRAUMATISMO CRANIOENCEFALICO (GRAU I)	28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 303040092		
29 - CLÍNICA CIR	30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO 2	31 - DOCUMENTO () CNS	32 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) PROF. SOLICITANTE / ASSISTENTE 33 - NOME DO PROF. SOLICITANTE / ASSISTENTE WLADIMIR DE OLIVEIRA MELO
34 - DATA DA SOLICITAÇÃO 20/05/2019	35 - ASSIN. E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO)		

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

- 36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO
37 - () ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO
38 - () ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO

39 - CNPJ DA SEGURADORA

40 - Nº DO BILHETE
41 - SÉRIE

- 45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA
() EMPREGADO () EMPREGADOR () AUTÔNOMO () DESEMPREGADO () APOSENTADO () NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROF. AUTORIZADOR
LIGNEY LINO DE OLIVEIRA

47 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR

52 - Nº AUTORIZAÇÃO INTERNAÇÃO HOSPITALAR

48 - DOCUMENTO

49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) PROFISSIONAL AUTORIZADOR

(X) CNS () CPF

980016001835565

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

51 - ASSIN. E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO)



HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA SERVIÇO DE NEUROCIRURGIA

PACIENTE: Leyd Dallane de Oliveira Silva

PATIENT B.
DIAGN. TCE

DIAGN. TCE
DI-19/05/2019

Data: 20/05/2019

Data: 20/05/-00

O caso de moto sem capacete, ECG 1-14, sem déficit focal;

Queda de moto sem capacete, ECG, TCC-HSA frontal E e HSDA laminar cerebelar E;

TCC:HSA frontal E e HSDA lamina
SD. Observação: TCC de controle.

NOTA FISCAL REGIONAL TARCISIO MAIA
ESTA NÃO CONFORME O ORIGINAL
SANTO DOMINGO 17/12/2019

SAME / ARQUINO



HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA SERVIÇO DE NEUROCIRURGIA

PACIENTE: Leyd Daliane de Oliveira Silva

PACIENTE: 1
DIAGN: TCE

DIAGN. FGE
DI: 19/05/2019

Data: 21/05/2019

Quais os sintomas de cefaleia leve e náuseas.

EE: C14, sem déficits. Pupilas iso/foto +

EF: G14, sem déficits. Pupilas ISO/TO TO. CTG: Cefalografia: Contusão frontal E e HSDA laminar cerebelar E + pneumocrânio. TC

TC Crânio :Contusão frontal E e H&DA lâmina cerebral. Sinal de GCS, incremento das lesões hemorrágicas.

controle: Sem incremento das lesões

~~Andre Lima Batista
Neurocirurgião Endovascular
CRM/RN: 419~~

17122019

[VER EL ARQUIVO](#)



**HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
SERVICO DE NEUROCIRURGIA**

PACIENTE: Leyd Daliane de Oliveira Silva

PATIENT TYPE
DIAGN· TCE

DIAGN. FCB
DI: 19/05/2019

Data: 21/05/2019

Data: 21, 33, - - -

Queixas de cefaleia leve e náuseas.
EF: G14, sem déficits. Pupilas iso/foto +.
TC Crânio :Contusão frontal E e HSDA lâminar cerebelar E + pneumocrânio. TC
controle: Sem incremento das lesões hemorrágicas.
CD: Mantida observação. Libero dieta

André Lima Batista
Neurocirurgião Endovascular
CRM/RN 4449

HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MARIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ / 11/19/90 / 9

SAME / AROUND



**HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
SERVICO DE NEUROCIRURGIA**

PACIENTE: Leyd Daliane de Oliveira Silva

**PIAGENTE:
DIAGN-TCE**

DIAGN. FGZ
DI: 19/05/2019

Data: 22/05/2019

Data: 22, 33, -

Queixas de cefaleia leve e hipoacusia E

EF: G15, sem déficits. Pupilas iso/foto +
Contusão frontal E sem efeito de massa + discretíssimo

TC Crâneo (22/5):Contusão frontal B sem efeito.

pneumocrânio.

CD: solicito avaliação ORL/ alta NCR com orientações

CD: solicito avaliação ORL/ alta NCR	
1.	Dieta livre
2.	SF 0,9% 1000 ml, EV em 24h
3.	Omeprazol 40mg, EV, 1x/dia
4.	Zofran 4mg, EV, 8/8h, SN - Se náuseas ou vômitos.
5.	Dipirona 02mL + ABD 08mL, EV, 6/6h SN
6.	Tilatil 40mg IV 12/12h
7.	Observação neurológica
8.	Cabeceira 30 graus
9.	Alta NCR
10.	Avaliação otorrino (hipoacusia E)
11.	reavaliação no Bucamax
DATA CONFIRME O DRA DE MOSBORG / 17/12/2019 SAME (ARQUIVO)	

Paciente com leptospirose (C) em decorrência de hemorragias; não com lesões tegumentares internas; nem outras alterações do exame.

C.D.: Efecto de la graduación en los resultados

15 - 20 dias do trânsito





()



Buscar no site



A COMPANHIA **SEGURO DPVAT** PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados contando da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190721047 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA LEYD DALIANE DE OLIVEIRA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO TERRA DO SOL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUIMENTO

BENEFICIÁRIO LEYD DALIANE DE OLIVEIRA SILVA

CPF/CNPJ: 09673977402

Posição em 08-06-2020 14:29:50

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
25/01/2020	PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO	Download
08/01/2020	INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE	Download
31/12/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	Download





(<https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/>)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

ACESSIBILIDADE

 (/Pages/Acessibilidade.aspx)  (/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A O

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)
 Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)
 Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)
 Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO



Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
 Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

Serviços

- › Acompanhe seu Processo (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)
- › Consulta a Pagamentos (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)
- › Saiba Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
- › Pontos de Atendimento (/Pontos-de-Atendimento)
- › Como Pedir Indenização (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)

Dúvidas e Respostas



- › A Seguradora Líder-DPVAT (</Pages/Quem-Somos.aspx>)
- › Sobre o Seguro DPVAT (</Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx>)
- › Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)
- › Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (</Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT>)
- › Perguntas Frequentes (</Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes>)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (</Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line>)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (</Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes>)
- › Telefones de Contato (</Contato/telefones-de-contato>)
- › Ouvidoria (</Contato/Ouvidoria>)
- › Canal de Denúncias (</Contato/canal-de-Denuncias>)
- › Mapa do Site (</Mapa-do-Site>)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

Termos de uso e política de privacidade (</Pages/Termos-de-Uso.aspx>)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1^a Vara da Comarca de Areia Branca
BR-110, Km 01, AREIA BRANCA - RN - CEP: 59655-000

Processo: 0800838-64.2020.8.20.5113

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: LEYD DALIANE DE OLIVEIRA SILVA

RÉU: SEGURADORA DPVAT

D E S P A C H O

Vistos.

Em juízo de cognição sumária, entendo presentes os requisitos da petição inicial.

Tendo em vista a necessidade de prova pericial e as peculiaridades das ações indenizatórias sobre seguro obrigatório, deixo de designar, inicialmente, a audiência a que alude o artigo 334 do CPC, observando-se a regra contida no § 4º do mesmo dispositivo, uma vez que é consabido que as demandadas (seguradoras) somente realizam acordo após a realização da perícia médica para constatação do grau de invalidez.

Assim, deixo de marcar audiência prévia de conciliação.

Havendo necessidade de perícia médica, motivo pelo qual nomeio o Dr. MANOEL FERNANDES DA SILVEIRA, Médico Ortopedista, com endereço na Rua Pedro Velho, 320, Orthos – Santo Antônio Mossoró/RN, para exercer a função de perito nos autos do presente feito, fixando desde logo os honorários no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do convênio firmado pelo TJ/RN e a Seguradora Líder dos Consórcios de DPVAT S/A, mediante termo de compromisso, cumprindo ao profissional cumprir escrupulosamente o encargo que fora cometido, nos termos do disposto no art. 422, do Código de Processo Civil.

Providencie a Secretaria Judiciária:

- a) a citação da parte promovida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar a presente demanda, sob pena de revelia (arts. 335 e 344, CPC);
- b) intimação do(a) perito(a) para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias;



c) intimação dos advogados dos litigantes, para, em 05 (cinco) dias, a contar da intimação da presente deliberação, querendo, ratificarem ou apresentarem seus quesitos, bem como indicar perito assistente.

Em seguida, após a intimação das partes para a quesitação e indicação de assistente, proceda-se com a realização de perícia.

Formulo os seguintes quesitos:

1. Houve debilidade ou invalidez permanente em decorrência do acidente automobilístico?
2. A debilidade ou invalidez porventura constatada se enquadra em qual das hipóteses de graduação elencadas pela Lei nº. 11.945, de 04 de junho de 2009? (conforme tabela de graduação anexa).
3. Acaso não se enquadre em nenhuma das hipóteses arroladas pela Lei nº. 11.945/2009 (tabela em anexo), em que consiste a lesão sofrida?
4. Em qual das hipóteses da referida tabela a dita lesão mais se aproxima?
5. Em sendo afirmativo o quesito anterior, qual o impacto da referida sequela na atividade laborativa e no desempenho das funções rotineiras do cotidiano: a) é de intensa repercussão; b) é de média repercussão; c) é de leve repercussão; ou d) a sequela é meramente residual?

Após apresentado o laudo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 10 (dez) dias e informarem se têm interesse em audiência de conciliação, bem como expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais.

O recolhimento dos honorários periciais, conforme convênio supracitado, ocorrerá logo após a realização da perícia, devendo a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT ser intimada para tal ato, no prazo de 10 (dez) dias, caso não junte o devido comprovante de pagamento.

Havendo preliminares e/ou alegação de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito autoral, ouça-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma dos arts. 350 e 351 do CPC.

A parte autora deve juntar aos autos comprovante de seus rendimentos ou documento semelhante, a fim de aferir-se o benefício da gratuidade de justiça.

Após, nova conclusão para fins de julgamento.

Publique-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

AREIA BRANCA/RN, 24 de julho de 2020.



FABIO FERREIRA VASCONCELOS

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: FABIO FERREIRA VASCONCELOS - 24/07/2020 08:47:56
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072408475641500000055655929>
Número do documento: 20072408475641500000055655929

Num. 57946406 - Pág. 3



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1^a Vara da Comarca de Areia Branca
BR-110, Km 01, AREIA BRANCA - RN - CEP: 59655-000

Processo: 0800838-64.2020.8.20.5113

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: LEYD DALIANE DE OLIVEIRA SILVA

RÉU: SEGURADORA DPVAT

D E S P A C H O

Vistos.

Em juízo de cognição sumária, entendo presentes os requisitos da petição inicial.

Tendo em vista a necessidade de prova pericial e as peculiaridades das ações indenizatórias sobre seguro obrigatório, deixo de designar, inicialmente, a audiência a que alude o artigo 334 do CPC, observando-se a regra contida no § 4º do mesmo dispositivo, uma vez que é consabido que as demandadas (seguradoras) somente realizam acordo após a realização da perícia médica para constatação do grau de invalidez.

Assim, deixo de marcar audiência prévia de conciliação.

Havendo necessidade de perícia médica, motivo pelo qual nomeio o Dr. MANOEL FERNANDES DA SILVEIRA, Médico Ortopedista, com endereço na Rua Pedro Velho, 320, Orthos – Santo Antônio Mossoró/RN, para exercer a função de perito nos autos do presente feito, fixando desde logo os honorários no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do convênio firmado pelo TJ/RN e a Seguradora Líder dos Consórcios de DPVAT S/A, mediante termo de compromisso, cumprindo ao profissional cumprir escrupulosamente o encargo que fora cometido, nos termos do disposto no art. 422, do Código de Processo Civil.

Providencie a Secretaria Judiciária:

- a) a citação da parte promovida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar a presente demanda, sob pena de revelia (arts. 335 e 344, CPC);
- b) intimação do(a) perito(a) para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias;



c) intimação dos advogados dos litigantes, para, em 05 (cinco) dias, a contar da intimação da presente deliberação, querendo, ratificarem ou apresentarem seus quesitos, bem como indicar perito assistente.

Em seguida, após a intimação das partes para a quesitação e indicação de assistente, proceda-se com a realização de perícia.

Formulo os seguintes quesitos:

1. Houve debilidade ou invalidez permanente em decorrência do acidente automobilístico?
2. A debilidade ou invalidez porventura constatada se enquadra em qual das hipóteses de graduação elencadas pela Lei nº. 11.945, de 04 de junho de 2009? (conforme tabela de graduação anexa).
3. Acaso não se enquadre em nenhuma das hipóteses arroladas pela Lei nº. 11.945/2009 (tabela em anexo), em que consiste a lesão sofrida?
4. Em qual das hipóteses da referida tabela a dita lesão mais se aproxima?
5. Em sendo afirmativo o quesito anterior, qual o impacto da referida sequelas na atividade laborativa e no desempenho das funções rotineiras do cotidiano: a) é de intensa repercussão; b) é de média repercussão; c) é de leve repercussão; ou d) a sequelas é meramente residual?

Após apresentado o laudo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 10 (dez) dias e informarem se têm interesse em audiência de conciliação, bem como expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais.

O recolhimento dos honorários periciais, conforme convênio supracitado, ocorrerá logo após a realização da perícia, devendo a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT ser intimada para tal ato, no prazo de 10 (dez) dias, caso não junte o devido comprovante de pagamento.

Havendo preliminares e/ou alegação de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito autoral, ouça-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma dos arts. 350 e 351 do CPC.

A parte autora deve juntar aos autos comprovante de seus rendimentos ou documento semelhante, a fim de aferir-se o benefício da gratuidade de justiça.

Após, nova conclusão para fins de julgamento.

Publique-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

AREIA BRANCA/RN, 24 de julho de 2020.



FABIO FERREIRA VASCONCELOS

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: FABIO FERREIRA VASCONCELOS - 24/07/2020 08:47:56
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072408475641500000055655929>
Número do documento: 20072408475641500000055655929

Num. 57971126 - Pág. 3